

Não Clica que é Golpe: Um Alerta aos Consumidores sobre Rifas Ilegais

Atualmente, a prática da venda de rifas tem se tornado cada vez mais comum, principalmente em ambientes virtuais. Contudo, muitos desconhecem que, quando não observadas as regras legais, essas práticas configuram uma contravenção penal no Brasil. A legislação que regula essa atividade é clara ao estabelecer limites e condições para que as rifas sejam consideradas legítimas, e o descumprimento dessas normas pode resultar em sérias consequências jurídicas.

A principal base normativa para as rifas no Brasil é a Lei n.º 5.768/1971, que regula a distribuição gratuita de prêmios, incluindo sorteios, concursos e vale-brindes, como forma de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

Posteriormente, essa legislação foi complementada pela Lei n.º 14.027/2020, que reafirma o caráter gratuito das rifas e impõe regras para garantir a sua legalidade, estabelecendo normas acerca da distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, realizada por concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão ou por organizações da sociedade civil.

Outro ponto a ser destacado na Lei n.º 14.027/2020, através da redação dada pelo Art. 2º, § 5º, I, - ainda que prática muito comum nas rifas na modalidade *online* - é que são expressamente vedadas a distribuição ou conversão dos prêmios em dinheiro¹. Ou seja, em termos práticos, a promoção do sorteio não pode oferecer, no lugar do prêmio anunciado, a compensação por um valor em espécie como forma de contemplação do sorteio.

Além disso, a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688/1941) também aborda a prática de jogos de azar, inclusive no contexto

¹ § 5º São vedadas:

I – a realização de operações que configurem jogo de azar ou bingo;

II – a distribuição ou conversão dos prêmios em dinheiro.

das rifas, prevendo sanções para quem promover ou participar de tais atividades sem autorização legal.

Nessa toada, sorteios irregulares e clandestinos, de distribuição de bilhetes que ocorrem de forma virtual e são divulgados em redes sociais, possuem suas características ilícitas oportunamente ocultas, justamente com a intenção de ludibriar o consumidor.

Em vista disso, a fim de amparar a identificação desse tipo ilicitude, a LCP (Lei de Contravenções Penais) define loteria como qualquer operação que, mediante a venda de bilhetes ou cupons, dependa de sorteio para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de outra natureza. Ainda, sem a devida autorização, promover rifas ou loterias caracteriza contravenção penal, com penas que podem variar entre seis meses e dois anos de prisão simples, além de multa.

Tal prática pode ser entendida pela leitura do artigo 51, §2º, do Decreto-lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), *in verbis*:

Art. 51. Promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal:
Pena – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de cinco a dez contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis e objetos de decoração do local.
(...)

§ 2º Considera-se loteria toda operação que, mediante a distribuição de bilhete, listas, cupões, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza.

Assim, reforça-se a atenção a tais infrações, dada a dupla forma de perpetração, tanto no meio físico, por exemplo, os famosos cassinos clandestinos e infame jogo do bicho, quanto no meio virtual, como no caso a ser abordado. Embora sejam individualmente menos lesivos, causam danos inestimáveis à economia de um país, necessitando, desse modo, maior repressão pelas autoridades responsáveis.

Além disso, muitas rifas realizadas em ambientes virtuais, especialmente nas redes sociais, não oferecem qualquer garantia aos

participantes, uma vez que não é incomum que o sorteio nunca seja realizado ou que os prêmios sequer existam.

Para tanto, a respeito de eventual não cumprimento de entrega de prêmios em sorteios de rifas virtuais, além da contravenção penal em si, o artigo 69 do Decreto-Lei nº 6.259/1944 entabula a previsão de que “são nulas de pleno direito quaisquer obrigações resultantes de loterias não autorizadas”.

Dessa forma, é acurado afirmar que por se tratar de prática ilegal, a rifa não possui efeito gerador de obrigação entre as partes. Prova-se, portanto, ser inexigível judicialmente a cobrança do prêmio que, embora prometido, nunca foi pago.

Nesse sentido, em complemento ao decreto-lei anteriormente mencionado, é o que estabelece o caput e §2º do art. 814 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 814. As dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o perdente é menor ou interdito.

§ 1º Estende-se esta disposição a qualquer contrato que encubra ou envolva reconhecimento, novação ou fiança de dívida de jogo; mas a nulidade resultante não pode ser oposta ao terceiro de boa-fé.

§ 2º O preceito contido neste artigo tem aplicação, ainda que se trate de jogo não proibido, só se excetuando os jogos e apostas legalmente permitidos.

Em vista disso, é possível concluir que, não havendo a expressa permissão do Poder Público para o sorteio da rifa, dificulta bastante a cobrança do prêmio sorteado por parte do ganhador.

Outro ponto crucial a ser ressaltado é que, conforme a legislação vigente, as rifas só podem ser realizadas de forma gratuita, conforme estabelecido pela Lei n.º 5.768/1971 e a Portaria n.º 41/2008 do Ministério da Fazenda, que regulamenta a distribuição gratuita de prêmios como forma de propaganda. Isso significa que não é permitido cobrar pela participação em

rifas. A partir do momento em que há a venda de bilhetes ou a arrecadação de valores, a prática se torna ilegal, configurando uma infração penal. Em alguns casos, como no âmbito de promoções comerciais em shopping centers, os participantes podem concorrer a prêmios mediante a apresentação de notas fiscais, desde que não haja venda direta de bilhetes de sorteio, o que mantém a gratuidade da participação.

Por outro lado, a exceção em relação à venda de bilhetes se dá quando a rifa ou ação é promovida por entidades sem fins lucrativos e devidamente regularizadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. Nesses casos, a entidade que realiza as rifas deve enquadrar-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como no caso das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. A constituição deste tipo de organização é regulamentada pela Lei n. 9.790/99 e a venda dessas rifas deve ser autorizada pelo Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA)².

Ainda, impende destacar, para fins preventivos, a ferramenta desenvolvida pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP) do Ministério da Fazenda, que visa monitorar e regulamentar as promoções comerciais realizadas no Brasil. Trata-se do Sistema de Controle de Promoções Comerciais (SCPC), que permite consultar promoções em andamento por meio do link:

https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/promocao_consulta_publica.jsf.

Portanto, qualquer promoção comercial, como rifas, sorteios ou concursos, só pode ser realizada após o devido registro no SCPC e a obtenção do Certificado de Autorização, que é emitido pela SECAP, visando garantir a lisura e transparência das promoções, além de proteger os consumidores de possíveis fraudes.

² SPA é o órgão responsável pela autorização, concessão, regulamentação, normatização, monitoramento, supervisão, fiscalização e aplicação de sanções, referente às áreas de apostas de quota fixa, promoções comerciais, sorteios filantrópicos, loterias e captação antecipada de poupança popular.

Desta forma, conclui-se que a legislação brasileira é clara ao estabelecer que a realização de rifas deve observar normas específicas, sendo necessária a autorização prévia dos órgãos competentes, como o Ministério da Fazenda, através da SECAP, para evitar a configuração de contravenção penal. Assim sendo, é imprescindível que os organizadores e participantes estejam cientes das normas aplicáveis às rifas no Brasil, principalmente pelo seu crescimento, especialmente em plataformas virtuais, exigindo atenção redobrada quanto à legalidade e regulamentação dessas atividades.